

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da I Conferência Municipal de Educação, que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que será realizada no Município a 1ª Conferência Municipal de Educação, para atender a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais legislações pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Educação, que reger-se-á na forma seguinte:

**CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 2º- A 1ª Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande, será realizada sob a égide da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB 9394/96), Constituição Federal Artigos 206, VI e Artigo 214, Lei Federal nº 10.172/2001 (artigos 1º e 2º), e constitui o Foro com a representação de vários segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I – Diagnosticar a situação da Educação do Município de Ribeirão Grande e subsidiar a formulação do Plano Municipal da Educação no âmbito do Município de Ribeirão Grande.

§ 1º - A 1ª Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande, será realizada na Cidade de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no dia 19 de setembro de 2003 sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Educação.

§ 2º - A Comissão Organizadora deverá realizar atividades preparatórias (pré-conferências) com a Comunidade escolar, nas zonas urbanas e rurais com o objetivo de subsidiar os debates na Conferência e de escolher os delegados oficiais junto à mesa , conforme cronograma abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL	SEGMENTO
08/09/2003	14:00	HEscola – Passagem	Representante da Comunidade / Pais
08/09/2003			

Escola - Anacleto	19:00 H
Representante da Comunidade / Pais	
09/09/2003	
Escola - Queiroz	14:00 H
Representante da Comunidade / Pais	
09/09/2003	
Escola - Lagoa	19:00 H
Representante da Comunidade / Pais	
10/09/2003	
Escola - Barreiro	14:00 H
Representante da Comunidade / Pais	
10/09/2003	
Escola - Capoeira Alta	19:00 H
Representante da Comunidade / Pais	
14/09/2003	
Escola - F. dos Matos/ Mato Dentro	15:00 H
Representante da Comunidade / Pais	
15/09/2003	
Escola - Rodrigues	14:00 H
Representante da Comunidade / Pais	
15/09/2003	
Escola - Boa Vista	19:00 H
Representante da Comunidade / Pais	
16/09/2003	
Salão da Agropecuária	09:00 H
Representante de Professores	
16/09/2003	

Escola "Oscar Kurtz" Representante da Comunidade / Pais 17/09/2003	14:00 H
Dep. Educação Representante Diretores/ Coordenadores 17/09/2003	09:00 H
Dep. Educação Representante Funcionários Educação 17/09/2003	13:00 H
Dep. educação Representante ONG 17/09/2003	14:00 H
Escola - Brandinos Representante da Comunidade / Pais 17/09/2003	14:00 H
Dep. Educação Representante de Condutor de Alunos 17/09/2003	15:30 H
Dep. Educação Representante Merendeiras e / Servente	17:00 H

§ 3º - A Conferência Final realizar-se-á no dia 19 de setembro de 2003, podendo ser estendida para o dia 20 de setembro de 2003, caso necessário.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 3º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência todas as pessoas ou instituições no aperfeiçoamento da política municipal de educação, na condição de:

I – Delegado

II – Convidado

§ 1º - Os membros inscritos como delegados terão, prioritariamente, direito a voz e, com exclusividade, direito a voto.

§ 2º - Os observadores e convidados terão direito somente a voz.

§ 3º - A conferência será aberta a todos os cidadãos sem cobrança de taxas.

SEÇÃO I – DOS DELEGADOS

Art. 4º - A representação dos membros dos segmentos será paritária, da seguinte forma:

50%- (cinquenta por cento) – de representantes de pais, delegados obedecerá a seguinte proporcionalidade (pais/ responsáveis ou representantes da comunidade e ONG)

35% - (trinta e cinco por cento) – de representantes dos professores e funcionários da educação

15% (quinze por cento) de representante do poder Executivo Municipal

Art. 5º - A Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande será composta de 26 Delegados, distribuídos as seguinte forma:-

I – Pais, Responsáveis ou membro da Comunidade, Organizações não Governamental - 13 representantes indicados pela plenária da Pré- conferência respectiva;

II – Segmento Funcionários e profissionais da educação – 09 representantes indicados pela plenária da Pré-conferência respectiva;

III – Poder Executivo - 04 representantes indicado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Grande.

§ 1º - O credenciamento dos delegados é obrigatório e deverá ser efetivado junto a Comissão Organizadora no dia 19 de setembro no momento da inscrição.

§ 2º - A inscrição do delegado deverá ser efetivada mediante prévia consulta à Ata Oficial da Pré-conferência do segmento que o indicou (conforme art. I e II, do art. 5º deste decreto) e mediante a indicação direta e expressa do Prefeito Municipal (conforme inciso III – art.5º, deste decreto)

§ 3º - Cada delegado credenciado terá direito a um único voto, não sendo permitida a acumulação de função.

§ 4º - Os membros da Comissão organizadora da Conferência Municipal de Educação não poderão ser designados como delegados.

§ 5º - Cada segmento na realização de sua Pré-Conferência, será convocado pelo presidente da Comissão Organizadora e suas atividades serão coordenadas pela mesma.

SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Os observadores participarão da Conferência Municipal e terão direito a palavra na plenária e nos trabalhos em grupo, mediante solicitação no Período determinado pelo Presidente da Mesa junto a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação .

CAPITULO III DO TEMÁRIO

Art. 7º - A 1ª Conferência Municipal de Educação terá como tema central “Educação Reflexão
Ação”

e os seguintes subtemas:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Educação Jovens e Adultos
- Educação Especial
- Formação Continuada de Professores;
- Ensino Médio e Profissionalizante
- Ensino Superior;
- Conselho Municipal de Educação;
- Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 8º - A mesa de abertura será composta pelas autoridades, pelo Presidente e secretário indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 9º - Serão organizado Grupos de trabalho com o objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao Tema Central e subtemas, baseados em roteiro fornecido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10- Cada grupo de trabalho terá um coordenador que terá a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos.

Art. 11 - Cada grupo de trabalho contará com um secretário que terá a função de anotar resumidamente as conclusões e propostas em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo encaminhamento do relatório à Comissão Organizadora ao final dos trabalhos de cada subtema.

Parágrafo Único:- Para que as conclusões e propostas possam constar no relatório do grupo , estas devem receber aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de delegados do grupo, devendo conter, obrigatoriamente, a assinatura do relator e do coordenador.

Art. 12 – Os grupos de trabalho serão constituídos pela Comissão Organizadora que respeitará o mesmo critério de paridade na distribuição dos delegados , obrigatoriamente, convidados e observadores, se possível

Art. 13 – Os grupo de trabalho terão tempo de até 90 (noventa) minutos para discutir e consolidar propostas dos subtemas, após o qual serão recolhidos os relatórios pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 – A conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 15 – Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora, constituída por 07 membros, nomeados pelo prefeito.

§ 1º- A Comissão Organizadora definirá as atribuições de cada um de seus membros, contemplando:

01 – Presidente

02 - Vice – presidente

03 – 1º Secretário

04 – 2º Secretário

05 – Relações Públicas

06 – Relações Públicas

07 – Relações Públicas

§ 2º - A Comissão Organizadora, a seu juízo, poderá a qualquer momento, remanejar as atribuições de seus membros.

Art. 16 – São atribuições da Comissão Organizadora:

Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande;

Responsabilizar-se pela organização e coordenação oficial das Pré- conferências;

Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;

Elaborar relatório final da Conferência encaminhando-o ao Departamento de Educação;

Resolver, em última instância , sobre as questões não prevista neste regimento.

Art. 17 – Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir a todas as atividades necessárias a realização da Conferência, respeitados os limites estabelecidos pelo regimento.

Art. 18 – Compete ao Vice- presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as atribuições e substituí-lo em seus impedimentos ;

Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Comissão e por toda a correspondência (recepção, protocolo e expedição)

Coordenar o credenciamento de delegados e inscrições dos observadores

Cuidar da promoção do evento e de todo o serviço gráfico relativo à Conferência junto ao Departamento e Educação da Prefeitura de Ribeirão Grande.

Art. 19 – São atribuições do Secretário 1 e 2:

Consolidar os relatórios da Comissão Organizadora;

Coordenar a elaboração da Ata Geral da Conferência

Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência

Art. 20 – Compete as Relações Públicas:

Articular as Ações da Comissão Organizadora com as diversas comunidades escolares e civis;

Responsabilizar-se pela divulgação das Pré- Conferências e da I Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande;

III - Providenciar alimentação para todos os participantes da I Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande.

IV - Recepcionar os participantes das Pré-Conferências e I Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande;

CAPITULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 – A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande constitui a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente regimento, dirigir os seus trabalhos, envolvendo todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

§ 1º - A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária, que estando em plenária esclarecida, imediatamente, a matéria será encaminhada para votação.

§ 2º - A mesa diretora observará o tempo de três minutos para cada manifestação.

§ 3º - As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

Questões de esclarecimentos

Questões de Ordem

Questões de encaminhamento

§ 4º Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas “Questões de Ordem” e “Questões de encaminhamento”

§ 5º - Para que a matéria, em regime de votação, seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo a mesa acatar ou não o esclarecimento.

Art. 22 – A mesa diretora será composta pelos próprios membros da Comissão Organizadora, a saber :

Presidente

Vice – Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Relações Públicas

Relações Públicas

Relações Públicas

Art. 23 – São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

Fazer a abertura e o encerramento da Plenária Final;

Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos de Plenária Final, mantendo ordem no recinto durante a sessão;

Coordenar o regime de votação das matérias, explicando ao final, o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;

Convocar a Comissão Organizadora para esclarecimentos de dúvidas quanto ao Regimento.

Art. 24 – São atribuições do Vice- Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

Auxiliar o Presidente em suas funções;

Substituir o Presidente no caso de impedimento;

Art. 25 - São atribuições do Secretário da Mesa Diretora da Plenária Final:

Registrar as deliberações aprovadas na Plenária Final;

Inscrever os manifestos pela ordem;

Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;

Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação, discriminando votos favoráveis e votos contrários e abstenção.

Art. 26 – As decisões finais da I Conferência Municipal de Educação serão tomadas na Plenária Final por

votação dos delegados perfeitamente indicados através de cartões.

Art. 27 – Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência, os Delegados terão prioritariamente direito a voz e exclusivamente direito a voto.

Art. 28– A apreciação e votação das propostas constantes no relatório final obedecerá o seguinte encaminhamento:

Um relator da Comissão Organizadora procederá a leitura total do relatório final de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como Destaques, para posterior discussão. Após a leitura do Relatório Final, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;

As propostas de conteúdo antagônico serão automaticamente destacadas pela mesa;

As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;

A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes;

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela mesa Diretora da Plenária Final.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 – As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande correrão por conta do orçamento do Departamento de Educação de Ribeirão Grande, e ou por recursos de outras fontes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – As propostas aprovadas na I Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande constituirão diretrizes para a formulação da política de educação no Município, contribuindo para a elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação.

Art. 31 – As questões deste regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de educação de Ribeirão Grande.

Art. 32 – As atividades da I Conferência Municipal de Educação de Ribeirão Grande obedecerão à seguinte programação:

19/09/2003	SEXTA-FEIRA
08:00HORAS	INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS CRACHÁS AOS DELEGADOS
09:00 HORAS	SOLENIIDADE DE ABERTURA – Leitura dos itens a serem votados.
09:30 HORAS	CONFERÊNCIA DE ABERTURA
10:30 HORAS	COFFEE BREAK
11:00 HORAS	GRUPOS DE TRABALHO
13:00 HORAS	ALMOÇO
14:00 HORAS	APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DOS GRUPOS
15:00 HORAS	COFFEE BREAK
15:30 HORAS	ABERTURA DOS TRABALHOS (LEITURA/ DEFESA E VOTO)

Art. 33 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2003.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

PAGE 1

PAGE 2